

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Nota de Empenho N.º : 2019070100007

Tipo da Nota			Tipo de Crédito		
Ordinário <input type="checkbox"/>	Global <input checked="" type="checkbox"/>	Estimativa <input type="checkbox"/>	Orçamentário e Suplementar <input checked="" type="checkbox"/>	Especial <input type="checkbox"/>	Extraordinário <input type="checkbox"/>

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Função: 01 - Legislativo

Sub-Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios

Tipo de Recurso: 1 - Ordinário

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.57.00.00.0000 - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Licitação: Dispensa

Contrato: CMP- N°04/2019

Data do Contrato: 25/01/2019

Convênio:

Obra:

Saldo na Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
R\$ 341.633,17	R\$ 3.900,00	R\$ 337.733,17

Número do Processo: 037/20190000000

Credor(A): GENIVAL PEREIRA ALVES

Endereço: ELIETE ROLEMBERG DE FIGUEIREDO, 118 QUADRA C5

Cidade: MACEIO

C.N.P.J.: 18.495.693/0001-04 I.M.: 901383388 I.E.: 0

UF: AL

Histórico

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE O CONTRATO DE CMP DE N° 04/2019 DE 25/01/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, EDIÇÃO. INSERÇÃO DE NOTÍCIAS, VÍDEOS, ARQUIVOS E PLANILHAS NO SITE INSTITUCIONAL E DO PORTAL DA TRANSPARENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR.

Valor do Empenho: R\$ 3.900,00

Autorizo o Empenho da
Despesa supra mencionada

Em: 01/07/2019

JOCELI BRUNO BERTA
PRESIDENTE

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

Em: 01/07/2019

JOELI CRISTINI P. LOPES CAVALCANTI
1º SECRETÁRIO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Pilar - AL, 18 de janeiro de 2019.

Memorandon.º 25/2019

Ao Excelentíssimo senhor,

Joceli Bruno Berta

Presidente da Câmara Municipal de Pilar – AL

Assunto: Contratação por Dispensa de Licitação – Serviços de administração, edição, inserção de notícias, vídeos, arquivos e planilhas no site institucional e do Portal da Transparência.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetivando atender ao princípio da publicidade do ordenamento público, venho através do presente, solicitar a contratação de empresa especializada em administração, edição, inserção de notícias, vídeos, arquivos e planilhas do site institucional e do portal da transparência da Câmara Municipal de Pilar/AL.

A Câmara Municipal de Pilar/AL é responsável pela execução das atividades parlamentares municipais, com a finalidade de elaborar leis e fiscalizar os atos do poder executivo municipal.

Visando atender às recomendações do TCE-AL, a Câmara deve manter seu portal de transparência sempre atualizado com novas informações para que a população pilarense possa acompanhar as contas da Casa de Leis.

Logo, o objeto em questão é fundamental para o regular funcionamento da casa e trará legalidade aos atos da Câmara de Vereadores, uma vez que o portal da transparência será alimentado por informações atualizadas e ficará disponíveis ao público.

Quanto ao procedimento ser realizada através da modalidade dispensa de licitação, é notório que inexistente a obrigatoriedade de cumprimento das etapas dispostas na lei 8666/93, devendo o contratante atentar sempre aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência impostos a administração pública.

Portanto, tendo a Câmara Municipal de Pilar/AL empreendido as medidas necessárias para a contratação dos prestadores de serviço atentando para a divulgação e os valores adotados em conformidade com o mercado, além de toda a legalidade, a contratação é justa e necessária para a continuidade dos trabalhos.

Desse modo, segue em anexo o Termo de Referência, sendo o processo autuado sob o número 037/2019.




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Que seja encaminhado este memorando a presidência da casa para apreciar o requerido.

Respeitosamente,


Antônio Melo de Messias
Director administrativo



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, EDIÇÃO, INSERÇÃO DE NOTÍCIAS E VÍDEOS NO SITE INSTITUCIONAL, ARQUIVOS E PLANILHAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

1 – OBJETIVO

O presente Termo de Referência busca definir as diretrizes e objetivos a serem observados no desenvolvimento do processo que visa a contratação de empresa especializada em administração, edição, inserção de notícias, vídeos, arquivos e planilhas no site institucional e no portal da transparência da Câmara Municipal de Pilar/AL.

2 – DEFINIÇÃO

A execução dos serviços de administração, edição, inserção de notícias, vídeos no site institucional, e arquivos e planilhas no portal da transparência, será realizada de acordo com o tempo de contrato e da seguinte forma:

2.1. A execução dos serviços pode ser realizada no ambiente da Câmara Municipal de Pilar/AL ou em ambiente adequado, desde que atenda um prazo razoável para a disponibilização dessas informações no site institucional e no portal da transparência.

3 – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pilar/AL, sendo esta responsável pela emissão de ordens de pagamento após a confirmação da conclusão dos serviços.

4 – PROPOSTA DE PREÇOS

Quando da elaboração de suas propostas comerciais, as empresas deverão cotar o preço para um período global de 12 meses, devendo observar que:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



- O PREÇO GLOBAL envolverá todas as despesas que ocorrerem durante a vigência do contrato e durante a execução. O valor a ele relativo não poderá ultrapassar o preço global cotado pela CONTRATADA
- A CONTRATADA incluirá o valor de mão-de-obra a ser executada dentro do preço global da contratação


5 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

No valor pago pelos serviços prestados, já devem estar incluídas todos os encargos existentes na legislação pátria.

O contrato terá efeitos jurídicos e legais a partir da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei 8666/93, com suas alterações.

Os pagamentos serão realizados a cada 30 dias da realização dos serviços, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou cheque nominal.

Pilar, 18 de Janeiro de 2019


Antônio Melo de Messias
Diretor Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



ANEXO I

item	Descrição do Objeto
01	Administração, edição, inserção de notícias e vídeos no site institucional, bem como a inserção de arquivos e planilhas no Portal da Transparência



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

AUTORIZAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA


Diante do exposto, determino a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 24, II, da lei 8666/93 e suas alterações, visando a contratação de empresa especializada em Administrar, editar e inserir notícias e vídeos no site institucional, arquivos e planilhas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pilar/AL, destinada a atender às recomendações do TCE-AL.

Encaminhem-se os autos a Diretoria Administrativa para autuação do processo e em seguida ao servidor responsável pelas cotações.

Após o mapa comparativo de preços, sendo declarado vencedor, que seja encaminhado o processo a diretoria financeira para a autorização de previsão orçamentária e ao jurídico para o parecer.

Ao final, que retornem à presidência para as demais providências.

Pilar, 21 de janeiro de 2019


Joceli Bruno Berta
Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



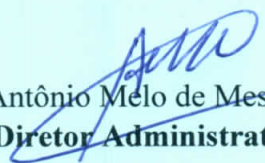
AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 037/2019

OBJETO: a contratação de empresa especializada em administrar, editar, inserir notícias e vídeos no site institucional, e arquivos e planilhas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pilar/AL.

Nesta data, autuo a solicitação de abertura de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tombado sob o nº 037/2019. Para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Antônio Melo de Messias.

Pilar, 21 de Janeiro de 2019.


Antônio Melo de Messias
Diretor Administrativo



CNPJ: 18.495.693/0001-04

Conjunto Osman Loureiro – Qdº 5, 118 – Clima Bom - CEP: 57071-330 – Maceió/AL

Email: webconexoes@hotmail.com – Fone: 82 3316-0789 / 82 96194860 (TIM)

À: Câmara Municipal
Pilar/AL.

Sr Presidente.

Estamos enviando a proposta da nossa prestação de serviços, conforme solicitação.

Item	Descrição do Objeto
01	- Administração, Edição, inserção de Notícias e Videos no Site Institucional Inserção de Arquivos e Planilhas no Portal de Transparência.
02	Valor Mensal: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)
03	Valor Global: R\$ 7.800,00(Seze mil e Oitocentos Reais)

A validade dessa proposta é de 30 (trinta) dias.

Maceió/AL, 20 de Dezembro de 2018.

Genival Pereira Alves
 Genival Pereira Alves
 Diretor Geral

Web Conexões
 CNPJ: 18.495.693/0001-04
 Conj. Osman Loureiro, Rua 17, Qdº C5, 118
 CEP: 57071-625, Clima Bom - Maceió/AL



do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL
 Reconhecimento de Firma
 e Distribuição
 a(s) Firmante(s) de *Genival*
Alves // //
 Em testº *SB* da verdade.
 Maceió/AL, *18 de Dez* de *2018*
 Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
 Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
 Sâmia Bastos da R. Silva - Substituta



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal
Pilar-Alagoas

Prezado Sr,

Atendendo a vossa solicitação, estamos enviando o Orçamento referente aos serviços solicitados:

- Desenvolvimento, Hospedagem e Edição do Site Institucional e Portal de Transparência.

VALOR Global: 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), dividido em 12 parcelas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Obs: Essa proposta será válida por 30 dias.

Atenciosamente,

Olho D'água das Flores, 16 de Janeiro de 2019

Clauwelivan Santana Rocha

Clauwelivan Santana Rocha

CPF: 060.679.274-03

ANTELMO SILVA LEÃO

Cpf Nº 026.561.854-16

Rua Hidelbrando Lobo, 156 - CEP 57210-000 - Piaçabuçu/AL

Fone (82) 99103-2161



Piaçabuçu/AL, 15 de janeiro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL
PILAR - ALAGOAS**

Conforme solicitação, informamos valores dos serviços abaixo mencionados para:
Administração do Site e do Portal de Transparência (Inserção de dados e Notícias).

**FORMA DE
PAGAMENTO.**

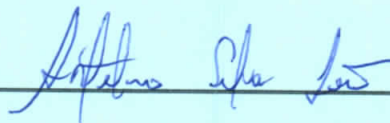
Mensal

ESPECIFICAÇÕES

Valor Mensal: **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**

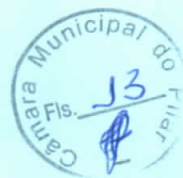
Valor global: **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**

Atenciosamente;





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E DE RESULTADO
CLASSIFICATÓRIO**

PROCESSO Nº 037/2019

EU, **JEFFERSON GREGÓRIO DOS SANTOS**, servidor designado para cotação de preços, conforme portaria nº 034/2019, de 04 de Janeiro do referido ano, vinculado a esta casa, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo supracitado, que trata da Contratação de empresa especializada em administrar, editar e inserir notícias, vídeos, arquivos e planilhas no site institucional e no portal da transparência da Câmara Municipal de Pilar/AL, localizada na Rua Miguel Macedo, 100, Centro, neste município, torna público para conhecimento dos interessados, o Mapa Comparativo de Preços e de Resultado Classificatório da(s) seguinte(s) Proposta(s) de Preços:

ITEM I – ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS	VALOR GLOBAL (R\$)
1º	WEB CONEXÕES	R\$7.800,00
2º	CLAUWELIVAN SANTANA ROCHA	R\$9.600,00
3º	ANTELMO SILVA LEÃO	R\$9.600,00

Após o exame dos documentos de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF e Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, consideramos como vencedora do certame a **WEB CONEXÕES**, por ter ofertado o menor preço global para os serviços requeridos.

Para a obtenção do resultado acima, considerei o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório encontram-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Pilar/AL.

Desta feita, encaminhe-se este processo a Diretoria Financeira para análise e viabilidade da contratação através de dotação orçamentária.

Pilar, 22 de Janeiro de 2019.


JEFFERSON GREGÓRIO DOS SANTOS
Servidor designado


DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o referido exercício e com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que dispomos de recursos orçamentários, para contratação de empresa especializada em administrar, editar e inserir notícias, vídeos, arquivos e planilhas no site institucional e no portal da transparência da Câmara Municipal de Pilar/AL.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Funcional Programática: 01.031.0001.2001; Elemento de Despesa:
3.33.90.39.57 Serviços de Processamento de Dados.

Pilar, 22 de Janeiro de 2019.


Fernando Alexandre T. dos Santos
Diretor Financeiro

IMPRIMIR VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 18495693/0001-04
Razão Social: GENIVAL PEREIRA ALVES
Nome Fantasia: WEB CONEXOES
Endereço: R ELIETE ROLEMBERG DE FIGUEIREDO 118 QD C5 / CLIMA BOM / MACEIO / AL / 57071-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

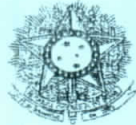
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2018 a 29/01/2019

Certificação Número: 2018123101304458597893

Informação obtida em 09/01/2019, às 15:42:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GENIVAL PEREIRA ALVES

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.495.693/0001-04

Certidão nº: 163627341/2018

Expedição: 03/12/2018, às 16:13:57

Validade: 31/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENIVAL PEREIRA ALVES** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.495.693/0001-04, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GENIVAL PEREIRA ALVES
CNPJ: 18.495.693/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:42:18 do dia 13/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2019.

Código de controle da certidão: 0AC4.7B7F.C015.AA87
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 18.495.693/0001-04

Nome/Contribuinte: GENIVAL PEREIRA ALVES

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.


Válida até 18/01/2019

Emitida às 13:01:37 do dia 19/11/2018

Código de controle da certidão: 290E-5FF7-C447-463A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 27800446707		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) GENIVAL PEREIRA ALVES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) JOSE PEREIRA ALVES		(mãe) MARIA DOS PRAZERES ALVES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 05/10/1959	IDENTIDADE (título) 380291	Órgão emissor SSP	UF AL
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 210.785.134-49	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ELIETE ROLEMBERG DE FIGUEIREDO			NÚMERO 118
COMPLEMENTO QUADRA C5	BAIRRO/DISTRITO CLIMA BOM	CEP 57071-000	
MUNICÍPIO Maceió			UF AL
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL GENIVAL PEREIRA ALVES			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA 17, CARLOS LOBO M. BREDÁ			NÚMERO 118
COMPLEMENTO QUADRA C-5;	BAIRRO/DISTRITO Clima Bom	CEP 57071-625	
MUNICÍPIO Maceió	UF AL	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) genivalpalves@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 70.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) setenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6311900 Atividade Secundária 6201502, 8219901, 8599604, 9511800	Descrição do Objeto Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Web design. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. Fotocópias.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/07/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.495.693.0001-04	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 02/02/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Genival Pereira Alves</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		 AL2180001457535	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Facilita Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2018 13:58 SOB Nº 20180025856.
PROTOCOLO: 180025856 DE 08/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800814563. NIRE: 27800446707.
GENIVAL PEREIRA ALVES

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIO, 08/03/2018
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.495.693/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/07/2013
NOME EMPRESARIAL GENIVAL PEREIRA ALVES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WEB CONEXOES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-02 - Web design 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R 17, CARLOS LOBO M. BREDA	NÚMERO 118	COMPLEMENTO QUADRAC-5	
CEP 57.071-625	BAIRRO/DISTRITO CLIMA BOM	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO WEBCONEXOES@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 9371-2136		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/03/2018 às 10:50:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMISSÃO
GALTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1563194849

PROIBIDO PLASTIFICAR
1563194849

NOME: GENIVAL PEREIRA ALVES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 380291 SSP AL

CPF: 210.785.134-49 DATA NASCIMENTO: 05/10/1959

FILIAÇÃO: JOSE PEREIRA ALVES
MARIA DOS PRAZERES ALVES

PERMISSÃO: [] ICC: [] CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 00183322923 VALIDADE: 25/04/2023 1ª HABILITAÇÃO: 29/11/1980

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: MACEIO, AL DATA EMISSÃO: 25/04/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: Antonio Carlos Gouveia, Diretor Presidente
14492485198 AL020780540

ALAGOAS

Carta
891211586-ECT010R/AL
SEMEC/PREF MACEIO
Correios

Data de Postagem: 27/05/2019
Data de Vencimento: 30/04/2019

BANCO DO BRASIL

Exercício 2019
Taxa de Licença para Funcionamento (TLF) e Taxa de Vigilância Sanitária

PREFEITURA DE MACEIO

CTC RECIFE PE 06 / COD CARLOS OLIMPIO - AL
GENIVAL PEREIRA ALVES
RUA - 17 00118 Q C-5
CLIMA BOM
57071-625 MACEIO-ALAGOAS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Processo nº 037/2019 – Dispensa de Licitação

Assunto: contratação de empresa especializada em administrar, editar e inserir notícias e vídeos no site institucional, e arquivos e planilhas no portal da transparência.

Parecer

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, EDIÇÃO E INSERÇÃO DE NOTÍCIAS E VÍDEOS NO SITE INSTITUCIONAL, E INSERÇÃO DE ARQUIVOS E PLANILHAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.

01. Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pilar/AL, com vistas à contratação da **WEB CONEXÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.495.693/0001-04** para a administração, edição, inserção de notícias e vídeos no site institucional, e arquivos e planilhas no portal da transparência da Câmara Municipal de Pilar/AL, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, da lei 8.666/93.

02. Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado ao servidor designado para cotação de preços. Ao contínuo, a contratação foi devidamente aprovada na dotação orçamentária e, por fim, houve por bem solicitar a opinião deste órgão jurídico assessorante no que respeita à legalidade de contratação da **WEB CONEXÕES**, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada em administração, edição, inserção de notícias, vídeos, arquivos e planilhas no site institucional e no portal da transparência da Câmara Municipal de Pilar/AL.

03. O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos se encontra disciplinada no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação do serviço que consta no Termo de Referência, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei 8666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



04. Objetivamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”

05. A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na lei 8666/93 em seu artigo 24. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

06. Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

07. No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, no Decreto N° 9.412/2018, que altera o artigo 23 da lei 8666/93. Senão vejamos:

"Art. 23.

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) tomada de preços: até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços: até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

08. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, nas palavras de Jessé Torres Pereira Júnior: “As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações 16.660,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta reais) previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”

09. No caso em questão, o valor a ser contratado pela aquisição, com valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) obedece ao requisito previsto expressamente no art. 24, da Lei 8.666/93, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de propostas válidas.

10. Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

11. O Portal da Transparência é uma exigência da Lei Complementar nº 131/09, que determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

12. A existência do Portal também visa atender à resolução da ATRICON Nº01/2013 que recomenda aos Tribunais de Contas dos Estados que fiscalizem os portais de transparência das câmaras municipais.

13. Diante do exposto, somos favoráveis à contratação da WEB CONEXÕES, para realizar administração, edição e inserção de notícias, vídeos, planilhas e arquivos, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, devendo ser adotado contrato como forma de contratação (segue em anexo a minuta).

14. Encaminhem-se os autos ao controle interno para a comprovação da regularidade do processo e demais providências necessárias.

É o parecer.

Pilar, 23 de Janeiro de 2019.

Marcos Savigny

Procurador – Câmara Municipal de Pilar/AL

OAB/AL 13.090



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



CONTRATO CMP – N.º 04/2019

Contrato de prestação de Serviços de administração, edição e inserção de notícias e vídeos no site institucional, e planilhas e arquivos no site Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pilar/AL., que entre si, celebram a Câmara Municipal Pilar/AL, e a empresa XXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, n.º 100 – Centro, cidade do Pilar – Alagoas, inscrita no CNPJ sob n.º 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor JOCELI BRUNO BERTA, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob n.º 405.187.104-59, domiciliado e residente na cidade do Pilar/AL, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXX – XXXXXXXX, XXXXX – XXXXXX, representada neste ato pelo senhor, XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade N.º XXXXXXX XXX/XX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXX – XXXXXXX, XXXXXXX – XXXXXX, em sequência denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, “**ex vi**” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal n.º 8.666/93, em consonância com o artigo 61, da mesma Lei, exarado no competente Processo Administrativo n.º XXX.XXXX, o presente contrato por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93, para o serviço de administração, edição e inserção de notícias e vídeos no site institucional, planilhas e arquivos no Portal da Transparência, observados as disposições da Lei Federal supracitada, e demais legislações aplicáveis ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação até o término do serviço:

- Administração, edição e inserção de notícias e vídeos no site institucional, e arquivos e planilhas no Portal da Transparência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço poderá ser realizado no horário de funcionamento da Câmara, e o site deverá ficar no ar disponível na *internet* 24h por dia, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informações prévias ao contratante, sendo que só será pago o que efetivamente for fornecido, devidamente comprovado através de notas fiscais/faturas.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato;

- a. Processo administrativo n.º 037/2019 de Dispensa de Licitação,
- b. Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido; e
- c. Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente contratação celebrada foi objeto de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado, (art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O presente contrato perfaz o valor global de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o que foi combinado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atesto nas notas fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



PARÁGRAFO QUINTO – Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a. Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b. Supressão de qualquer item de serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 1 (um) ano, contados a partir da data de celebração do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ainda a CONTRATADA:

- I – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo de dispensa;
- II – Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidente de trabalho e incêndios;
- III – Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da câmara ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- IV – Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos, ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;
- V – Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte dos seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- VI – Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- VII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no serviço que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete, ainda, ao CONTRATANTE:

- I – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO: A critério da Administração, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I – Advertência;

II – Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante);

a. De 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para a defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa e será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte do serviço que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a. Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b. Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c. Em caso de falência/recuperação judicial ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d. Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- e. Por imperícia ou negligência, quando da execução do serviço, devidamente comprovada;
- f. Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- g. Pela incidência de multas que totalize 10% (dez por cento) do valor contratual;
- h. Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Pilar, 23 de Janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

CNPJ: 08.629.230/0001-26

JOCELI BRUNO BERTA

CPF: 405.187.104-59



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

XXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Nome:	
RG:	
CPF:	

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de licitação nº 004/2019

OBJETO: Administração, edição inserção de notícias e vídeos no site institucional, e planilhas e arquivos no Portal da Transparência.

O presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, em favor da empresa da **WEB CONEXÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.495.693/0001-04**, destinado à contratação de empresa especializada em Administração, edição inserção de notícias e vídeos no site institucional, e planilhas e arquivos no Portal da Transparência, visando a preservação dos processos da câmara municipal de pilar/al, com fundamento no art. 24, inciso II, da lei federal n.º 8.666/93, que define que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, com valor mensal de R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), totalizando o valor de R\$7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

Conforme parecer da procuradoria, aprovo a minuta contratual, cabendo a esta redigir os termos do contrato em conformidade ao encaminhado a este gabinete para a devida assinatura do instrumento.

Ao final, publique-se.

Pilar, 24 de Janeiro de 2019.

Joceli Bruno Berta
Presidente da Câmara Municipal do Pilar/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



CONTRATO CMP – N.º 04/2019

Contrato de prestação de Serviços de administração, edição e inserção de notícias, vídeos no site institucional, e planilhas e arquivos Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pilar/AL., que entre si, celebram a Câmara Municipal Pilar/AL., e a empresa WEB CONEXÕES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, n.º 100 – Centro, cidade do Pilar – Alagoas, inscrita no CNPJ sob n.º 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor JOCELI BRUNO BERTA, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob n.º 405.187.104-59, domiciliado e residente na cidade do Pilar/AL, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **WEB CONEXÕES**, inscrita no CNPJ sob o n.º **18.495.693/0001-04**, estabelecida no Conjunto Osman Loureiro, QD-5, N.º 118, Clima Bom/AL, CEP: 57071-330, Maceió - AL, representada neste ato pelo senhor, Genival Pereira Alves, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade N.º 380.291 SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 210.785.134-49, residente e domiciliado na Rua Lauro Brandão, N.º 118, Clima Bom, Maceió – Alagoas, em sequência denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, “**ex vi**” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal n.º 8.666/93, em consonância com o artigo 61, da mesma Lei, exarado no competente Processo Administrativo n.º 037/2019, o presente contrato por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93, para o serviço de administração, edição e inserção de notícias, vídeos no site institucional e planilhas e arquivos no Portal de Transparência, observados as disposições da Lei Federal supracitada, e demais legislações aplicáveis ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação até o término do serviço:

- Administração, edição e inserção de notícias e vídeos no site institucional, e arquivos e planilhas no Portal da Transparência localizado na internet através do endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço poderá ser realizado no horário de funcionamento da Câmara, e o site deverá ficar no ar disponível na *internet* 24h por dia, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informações prévias ao contratante, sendo que só será pago o que efetivamente for fornecido, devidamente comprovado através de notas fiscais/faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



enumerados, e que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato;

- a. Processo administrativo n.º 037/2019 de Dispensa de Licitação,
- b. Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido; e
- c. Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente contratação celebrada foi objeto de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado, (art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O presente contrato perfaz o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão feitos mensalmente, com o valor fixado de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atesto nas notas fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a. Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b. Supressão de qualquer item de serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 1 (um) ano, contados a partir da data de celebração do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ainda a CONTRATADA:

- I – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo de dispensa;
- II – Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidente de trabalho e incêndios;
- III – Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da câmara ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- IV – Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos, ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;
- V – Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte dos seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- VI – Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- VII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no serviço que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete, ainda, ao CONTRATANTE:

- I – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO: A critério da Administração, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I – Advertência;

II – Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante);

a. De 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para a defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa e será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte do serviço que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a. Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b. Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c. Em caso de falência/recuperação judicial ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d. Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- e. Por imperícia ou negligência, quando da execução do serviço, devidamente comprovada;
- f. Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- g. Pela incidência de multas que totalize 10% (dez por cento) do valor contratual;
- h. Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.


Pilar, 25 de Janeiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

CNPJ: 08.629.230/0001-26

JOCELI BRUNO BERTA

CPF: 405.187.104-59





**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



[Handwritten Signature]
CONTRATANTE
WEB CONEXÕES
CNPJ: 18.495.693/0001-04

GENIVALDO PEREIRA ALVES

CPF: 210.785.134-49

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF: